



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ E A EMPRESA LUCAS FRANCO PEREIRA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE -ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DESINSETIZAÇÃO DE AMBIENTE E DESCUPINIZAÇÃO DE FORRO, MESA, PORTAS E BATENTES DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO.**

## **CONTRATO N° 07/2024**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ**, pessoa jurídica de direito público com sede à Praça Adolfo Ramos da Silva, n 51, nesta cidade de Sarutaiá (SP), inscrita no CNPJ sob o n 49.886.195/0001-08, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Presidente, vereador **Benedito Raimundo de Paula**, brasileiro, portador do CPF: 171.844.778-71 e RG:25.847.625-4 SSP/SP; residente na rua Alfredo Vecchia nº 90 Centro de Sarutaiá S.P., e **Empresa Lucas Franco Pereira Imunização E Controle -me**, inscrita no CNPJ:19.745.472/0001-00, com sede na cidade de Piraju S. Paulo, na Rua Coronel Joao Oliva nº 339, neste ato representada pelo Senhor Lucas Franco Pereira, portador Responsável Técnico e Proprietário, CPF nº 351.383.3881, a seguir denominada "**CONTRATADA**", tem entre si justo e contratado o presente o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

Prestação de serviços com Desinsetização de Ambiente, Descupinização de Forro, Mesa, Portas e Batentes.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Dispensa de Licitação nº07/2024 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

.A execução dos serviços terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Câmara Municipal;

Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e apresentado no Laudo da visita técnica.

Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, maquinários, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviços.

. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

A qualquer tempo a Câmara poderá vistoriar a realização dos serviços e os equipamentos para se certificar da qualidade e do estado de funcionamento dos mesmos, exigindo a substituição imediata dos inservíveis às expensas da contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato é de **R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais).

A nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada pela CONTRATADA, após a realização dos trabalhos executados; que atesta a garantia dos serviços prestados, o certificado de garantia do serviço e selo de imunização com a data da garantia, fixado no local. **CONTRATANTE**.

Após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente preenchida, o pagamento será feito em até 05 (cinco) dias uteis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao órgão CONTRATANTE.

Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

Nos valores acima estão inclusas também todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

A CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, do valor a ser pago à CONTRATADA:

O valor das multas porventura aplicadas à CONTRATADA, de conformidade com as disposições deste contrato;

O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Sarutaiá, onerando a dotação orçamentária codificada sob nº **3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações dispostas no Laudo da visita técnica e apresentação do orçamento descrita do edital, a Contratada obriga-se a:

Fornecer mão de obra, e arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

Manter seu pessoal com os equipamentos de proteção individual - EPI's.

Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados.

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados de serviços, a Administração oficiará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:

- a)** Pagamento de salários;
- b)** Contratar e pagar seguros de acidentes;
- c)** Quitar taxas, impostos e contribuições referentes ao objeto contratado;
- d)** Pagamento de indenizações sejam elas de qualquer natureza; e
- e)** Pagamento dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando as informações necessária;

Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**É vedada a subcontratação** total dos serviços objeto deste certame.

**A subcontratação parcial dos serviços só será admitida** se previamente autorizada pela Contratante.

. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada na execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio de Fiscalização formalmente designada.

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo Gestor do contrato e Fiscal do Contrato.

Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, sendo a Garantia dos serviços prestado o prazo de 6 (seis) Meses.

## **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa contratada, das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- Multa diária correspondente a 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da CONTRATADA, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

– A empresa será notificada por escrito, ainda que extrajudicialmente, acerca das penalidades a serem eventualmente aplicadas, garantida a prévia defesa.

Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades acima referidas, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento parcial do contrato ou de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento total do contrato, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que a CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As sanções estabelecidas serão de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Sarutaiá, facultada sempre a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

As penalidades previstas nos itens anteriores têm caráter de sanção administrativa, e conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Sarutaiá.

As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Na hipótese da contratada apresentar documentação inverossímil ou de cometer qualquer crime, a contratada poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de Sarutaiá, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

## **CLÁUSULA NONA – DOS GESTORES E FISCAL DO CONTRATO**

**Gestor do contrato** é o Senhor Benedito Raimundo de Paula, presidente da Câmara Municipal; o Fiscal do contrato e Senhora Kátia Aparecida Gasperoni, funcionário efetivo ocupante do cargo de Oficial Legislativo; para fiscalizar e dirimir as dúvidas referente a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO**

A legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos no edital do certame e neste ato contratual é o que consta na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações e ao Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO DE ELEIÇÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

- Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Sarutaiá 10 de abril de 2024.

Câmara Municipal de Sarutaiá

CNPJ: 49.886.195/0001-08

Presidente: Benedito Raimundo de Paula

[Câmara.municipal@sarutaia.sp.leg.br](mailto:Câmara.municipal@sarutaia.sp.leg.br)

EMPRESA: Lucas Franco Pereira Imunização e Controle-me

CNPJ: 19.745.472/0001-00

[Controlar.adm@gmail.com](mailto:Controlar.adm@gmail.com)

Fiscal do Contrato: Kátia Aparecida Gasperoni

Testemunhas:

NOME:

RG Nº

NOME:

RG Nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ**

**CONTRATADA: Empresa Lucas Franco Pereira Imunização e Controle-me**

**CONTRATO Nº 07/2024**

**OBJETO:** Prestação de serviços com desinsetização de ambiente e Descupinização de forro, mesa, portas e batentes no prédio do poder legislativo.

Advogado (s): Fabiano Laino Alvares

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e

Julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular

Cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP –CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e Consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

**Sarutaiá em, 10 de abril de 2024**

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Benedito Raimundo de Paula**, Cargo: Presidente da Câmara, CPF:171.844.778-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO**

### **DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Benedito Raimundo de Paula**, Cargo: Presidente da Câmara, CPF: 171.844.778-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Benedito Raimundo de Paula, Cargo: Presidente da Câmara, CPF:171.844.778-71

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Lucas Franco Pereira

Cargo: Responsável Técnico e Proprietário

CPF:351.383.388-12

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Benedito Raimundo de Paula**, Cargo: Presidente da Câmara, CPF: 171.844.778-71-

assinatura: \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

Praça Adolfo Ramos da Silva, 51 – Tel- ( 014) 3387-1161- CEP:18.840-000

CNPJ nº49.886.195/0001-08 Sarutaiá – Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SARUTAIÁ

**CNPJ:**49.886.195/0001-08

**CONTRATADA:** Empresa Lucas Franco Pereira Imunização e Controle-me

**CNPJ:** 19.745.472/0001-00

**CONTRATO:** Nº 07/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 10/04/2024

**VIGÊNCIA:** 10/04/2024 a 09/06/2024

**OBJETO:** Prestação de Serviços com Desinsetização de Ambiente e Descupinização de Forro, Mesa, Portas e Batentes.

**Valor de Serviços:** R\$960,00 (novecentos e sessenta reais)

Declara, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa de licitação, encontra-se no receptivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sarutaia, 10 de abril de 2024

**Câmara Municipal de Sarutaiá**

**Benedito Raimundo de Paula**

**Presidente**

**CPF: 171.844.778-71**